

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 19/2026

PROCESSO Nº 40/2026

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADA

ENTES PARTICIPANTES: 1. Álvares Machado; 2. Bastos; 3. Estrela do Norte; 4. Euclides da Cunha Paulista; 5. Naran-diba; 6. Presidente Prudente; 7. Rosana; 8. Sandovalina; 9. Teodoro Sampaio.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento do Pregão será realizada no site: <https://bll.org.br>, iniciando-se no dia **16 (dezesseis) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h30m (nove horas e trinta minutos) (Horário de Brasília)** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através de PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1591 de 15 de junho de 2026 (Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio), designados nos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Aviador Norberto Valim, nº 230, Jardim Bongiovani, CEP: 19050-420 no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor **Mário Henrique Machado**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade **REGISTRAR PREÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto CIOP nº 21/2023, através do site <https://bll.org.br>, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - OBJETO e INSTRUÇÕES INICIAIS

1.1. Esta licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo os seguintes entes participantes: **1. Álvares Machado; 2. Bastos; 3. Estrela do Norte; 4. Euclides da Cunha Paulista; 5. Naran-diba; 6. Presidente Prudente; 7. Rosana; 8. Sandovalina; 9. Teodoro Sampaio.**

1.2. O valor total estimado previsto para a aquisição dos produtos é de aproximadamente **R\$ 987.053,17 (novecentos e oitenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e dezessete centavos)** obtidos por meio de pesquisa de mercado.

1.3. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, bem como os Entes Participantes se reservam no direito de inspecionar o produto cotado, procedendo a diligência para aferir sua qualidade e execução, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no termo de referência deste edital.

1.4. A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante com a legislação do preâmbulo deste Edital.

1.5. Os entes participantes serão responsáveis por eventuais pedidos de prorrogações de entrega.

1.6. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face do ente municipal participante.

1.7. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP não será responsável pelo pagamento dos insumos, sendo de inteira responsabilidade dos entes municipais participantes.

1.8. Os municípios serão responsáveis por notificações prévias às empresas e pela abertura de eventuais procedimentos de apurações por inexecuções ou atrasos nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas através do site: <https://bll.org.br>. Com início de recebimento de proposta do dia 02 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 (nove horas) (Horário de Brasília) até o dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília).

1.10. Os licitantes ficam cientes de que caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou outra situação relevante, a presente licitação poderá ter sua audiência pública suspensa, sendo que o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, salvo comunicação em contrário na sessão.

1.11. A presente licitação não possui cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.12. O pregão eletrônico terá modo de disputa pelo **SISTEMA ABERTO** de lances.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, **compatíveis com o objeto do certame** e estiverem cadastradas junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site <https://bll.org.br>.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o CIOP, bem como com os municípios participantes, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 com o CIOP, bem como com os municípios participantes.

2.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3.4.1 Impedidas de licitar conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.3.5 – Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a exclusividade nem a reserva de cota para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas, com fundamento no art. 10 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.5.1 – Nos termos dos dispositivos supracitados, o CIO P entende que, no caso concreto, não se mostra adequada a adoção de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, em razão das características técnicas e operacionais do objeto. O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de equipamentos destinados à rede de radiocomunicação do SAMU 192, abrangendo repetidoras, rádios móveis e portáteis, kits de instalação e serviços técnicos correlatos. Os itens possuem interdependência técnica e operacional, devendo funcionar de forma integrada e interoperável, o que exige padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os componentes e responsabilidade técnica única pela implantação, configuração e manutenção da rede. A eventual aplicação de exclusividade ou reserva de cota poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para componentes integrantes da mesma solução, aumentando o risco de incompatibilidades, dificuldades de manutenção e prejuízo à continuidade da comunicação operacional do SAMU. Dessa forma, considerando a indivisibilidade técnica da solução, a necessidade de interoperabilidade, a responsabilidade técnica integrada e a continuidade do serviço de emergência, entende-se que a aplicação da exclusividade ou reserva de cota, no caso concreto, poderá comprometer a execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que permanecem assegurados aos licitantes enquadrados como ME e EPP os demais benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e ao critério de desempate.

2.3.6 – Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.

2.3.6 – Não serão exigidas as garantias de proposta, como pré-requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Da Participação de Empresas em Consórcio:

2.4.1. Será admitida a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as disposições deste Edital.

2.4.2. A participação em consórcio deverá observar as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, do qual constem, no mínimo:

- a) a indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIO P;
- b) a discriminação das responsabilidades e da participação percentual de cada consorciada;
- c) a responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

II – cada empresa consorciada deverá atender, individualmente, aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

III – é vedada a participação de empresa:

- a) isoladamente e, simultaneamente, em consórcio;
- b) em mais de um consórcio, na mesma licitação.

IV – As empresas consorciadas responderão solidariamente perante o CIO P e os municípios participantes de pôr todas as obrigações decorrentes da licitação e das contratações firmadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Considerando tratar-se de licitação para registro de preços destinada ao fornecimento de materiais de consumo, classificados como bens comuns, não será exigido acréscimo nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4. A constituição formal do consórcio poderá ser exigida quando da primeira contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente o encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site <https://bll.org.br>, observando a data e o horário limite estabelecido no Edital.

3.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta comercial ou ao enquadramento como Cooperativa (COOP), Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

3.3.1. As referidas declarações serão consideradas exclusivamente para fins de aplicação do critério de desempate denominado "empate ficto", nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, não gerando qualquer outro direito ou benefício ao licitante.

3.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.7. Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados em PDF obrigatoriamente por todos os licitantes vencedores no prazo de até 03 (três) horas no sítio eletrônico da Plataforma BLL conforme a solicitação pelo pregoeiro no momento da sessão, sob pena de inabilitação.

3.7.1. Para agilizar o certame, o pregoeiro também poderá solicitar a documentação de mais licitantes classificados e não somente do primeiro colocado.

3.8. A habilitação também poderá ser anexada pelo licitante até o prazo de cadastro da proposta.

3.9. Não haverá necessidade de envio da documentação original, via Correios, relacionada ao credenciamento, a proposta e a habilitação após o término da licitação e nem adequação da proposta vencedora, desde que apresentados na forma do item IV deste Edital, salvo, quando o pregoeiro julgar necessário a verificação e notificar o licitante durante a sessão, que deverá realizar a entrega no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

3.9.1. O próprio relatório do sistema da BLL valerá como proposta final atualizada.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, à habilitação e à apresentação da proposta deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no formato digital, por intermédio do sistema utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por meio de cópias simples digitais, ficando o licitante responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

4.1.2. Documentos obtidos por meio de sítios eletrônicos da internet não necessitam ser autenticados, desde que o próprio sítio possibilite a consulta do documento.

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

V- CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos para credenciamento:

5.1. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá efetuar previamente o seu credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

5.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a utilização dessas informações.

5.1.2. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições adequadas de segurança, incluindo autenticação e criptografia, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL. Eventuais dúvidas quanto ao credenciamento ou à obtenção de senha poderão ser esclarecidas pelos telefones (67) 3149-9300 / (67) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.2. Por ocasião do credenciamento no sistema eletrônico, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

5.2.1. O credenciamento no sistema eletrônico constitui condição obrigatória para participação no certame.

5.2.2. O licitante é integralmente responsável pelo uso e sigilo de sua senha de acesso ao sistema, bem como por todas as transações realizadas em seu nome, diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao CIO P qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.2.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal ou procurador junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.4. Será admitido apenas 1 (um) representante por licitante no certame, sendo vedado que um mesmo representante atue simultaneamente em nome de mais de uma licitante.

5.2.5. A comprovação dos poderes de representação, seja do representante legal, seja do procurador, será exigida exclusivamente na fase de habilitação, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, ou de instrumento de procuração com poderes específicos, conforme o caso, nos termos deste Edital.

VI – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A oferta de preço poderá ser até duas casas decimais após a vírgula.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades, despesas com envio ou outros de qualquer natureza.

6.4 Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.5 O preço deverá ser apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, frete/transporte, alimentação e hospedagem, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação que incluem:

a) - pagamento de todo pessoal assim como todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

b) - todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) Registro empresarial ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedade simples não empresária, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d.1) Quando a licitante for filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentado o respectivo registro no órgão competente, com comprovação do vínculo jurídico com a matriz;

e) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no caso de sociedade cooperativa, acompanhado de:

e.1) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

e.2) Comprovação da diretoria em exercício, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da legislação vigente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.2.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas que se enquadrem no tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da referida Lei Complementar;

7.1.2.2. Verificada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração do licitante como vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

7.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se ao CIO P convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

7.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – Conforme Anexo I - Termo de Referência.

7.1.5. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração conjunta, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme Anexo V deste Edital.

7.1.5.1 A critério do pregoeiro e da equipe de apoio, poderão ser solicitadas diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

7.1.5.2 A apresentação de documentação falsa ou em desacordo com as exigências deste Edital sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

7.1.6. – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

a) – Conforme Anexo I - Termo de Referência.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8 e no item 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 8.9, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No sistema de pregão eletrônico, todas as propostas, independentemente do valor, são incluídas na fase de disputa de lances.

IX- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.3. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço do lote**.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e verificará a habilitação do proponente.

9.10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.12. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a

apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.13. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação.
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas, impedindo sua identificação com o item licitado.
- c) que conflitem com a legislação em vigor.
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital.
- e) Com valores manifestamente inexequíveis.

9.14. Se houver discrepância entre o valor unitário e total, os valores unitários deverão prevalecer.

9.15. Se houver discrepância entre os valores por extenso e em cifras, os valores por extenso deverão prevalecer.

9.16. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.17. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.18. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.19. Será oportunizada a possibilidade de aderência ao preço do vencedor, sendo que no caso deste ficar impossibilitado da execução, o aderente será convocado para entregar o saldo remanescente pelo mesmo preço do vencedor.

9.20. Critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as licitantes deverão comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a declaração do anexo V.

a.1) Alternativamente à declaração referida no item anterior, poderá ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

b) A ausência da comprovação prevista nos itens anteriores não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual no certame, porém implicará renúncia ao exercício das prerrogativas legais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao critério de desempate nela previsto.

9.21. Após a análise das propostas e a identificação da melhor oferta, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação, nos termos do Capítulo VII deste Edital, sendo adjudicado o lote ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação.

9.22. Considerando a peculiaridade de cada item, quando o valor da proposta classificada em primeiro lugar superar o preço referencial estimado no Edital, a Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, realizar nova pesquisa de preços com a finalidade de confirmar a adequação e a correção do preço referencial previamente fixado, verificando sua compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado, não se destinando tal pesquisa à adequação do preço à proposta do licitante, mas sim à ratificação do parâmetro de aceitabilidade adotado no edital, com vistas ao máximo aproveitamento do objeto e à prevenção do fracasso do item.

X - RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. No caso de desclassificação da proposta ou inabilitação, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar a sua intenção em local apropriado na plataforma, não sendo considerada a menção apenas no *chat*, dentro do prazo de 10 (dez) minutos estabelecido na plataforma eletrônica de forma automática logo após o exaurimento da fase de proposta ou habilitação, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, que deverá ser inserido em local apropriado no sistema BLL para ser aceito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

10.2. A ausência de manifestação de intenção da licitante dentro do prazo de 10 (dez) minutos no local apropriado no campo da plataforma importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feita por lote, com base no menor preço ofertado nos lances.

XI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

11.1. Durante o prazo de validade do registro, **as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratação para prestação de serviço**, pelos Entes consorciados participantes, observadas as condições fixadas na Ata, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

11.1.1. O órgão gerenciador será responsável exclusivamente pela condução do procedimento licitatório e pela formalização da Ata de Registro de Preços, não sendo parte nas contratações decorrentes.

11.1.2. A contratação efetiva do objeto registrado será realizada diretamente entre o Ente Participante e a empresa detentora, por meio de contrato administrativo próprio, observadas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços e as exigências da legislação vigente.

11.1.3. A Ata de Registro de Preços terá caráter vinculativo para os fornecedores nela registrados e não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas o compromisso de manter os preços, condições e prazos estabelecidos, pelo período de sua vigência.

11.3. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Entes Municipais participantes.

11.4. A detentora da Ata deverá cadastrar-se como fornecedora no ente contratante, fornecendo os dados necessários, tais como a conta bancária de pessoa jurídica. A nota fiscal será dos produtos será emitida em face do CNPJ do Ente Municipal participante.

11.5. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste pelo IPCA.

11.6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados também serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, nos termos do artigo 81, § 2º, do Decreto nº 21, de 29 de dezembro de 2023.

11.7. A existência de preço registrado não obriga as Administração a firmarem a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIO P, Órgão Gerenciador, CIO P, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

11.9.1. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação exigem a superveniência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da(s) contratação(ões) tal como pactuado.

11.10. As decisões sobre pedidos do item anterior serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIO P.

11.11. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Ente aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata, através de prévio contato com os Entes, deverá indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

11.12. O prazo de entrega está inserido no Termo Referencial.

11.13. A empresa detentora do preço registrado que, convocada, recusar-se em fornecer o item, terá seu Registro de Preços cancelado, responderá civil e criminalmente pelos agravantes que poderão advir de sua recusa, sendo-lhe também aplicadas as sanções legais cabíveis, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.14. Os entes participantes deverão comunicar o CIOP, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.

11.15. Periodicamente, para atender princípio legal da economicidade, cada Ente aderente poderá pesquisar o preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

11.16. As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Unidade, mediante confirmações dos pedidos e deverão ocorrer no endereço indicado por cada Ente.

11.17. As entregas, bem como todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da detentora da Ata.

11.18. A gestão dos quantitativos da Ata de Registro é de total responsabilidade de cada Ente aderente, não havendo nenhuma interferência do CIOP, exceto no que concerne às sanções em caso de inadimplemento contratual e eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão centralizadas no CIOP, após a devida comunicação.

11.18.1. Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um município participante e outro, com a autorização de ambos.

11.19. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

11.22. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros entes consorciados que não tenham participado do certame licitatório, desde que devidamente autorizados pelo órgão gerenciador e observadas as condições e regras estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

11.23. A adesão será formalizada mediante autorização expressa do órgão gerenciador da Ata, devendo o órgão interessado na adesão confirmar com a empresa detentora do registro de preços a possibilidade de atendimento da nova demanda, respeitados os quantitativos máximos registrados e os limites de contratação previstos em lei.

11.24. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá recusar, de forma justificada, o fornecimento decorrente da adesão, caso comprometa a execução do objeto originalmente registrado para os órgãos participantes.

11.25. A soma das contratações adicionais decorrentes das adesões de órgãos não participantes observará os seguintes limites:

- a) Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar, por adesão, até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para cada item;
- b) A somatória global das adesões não poderá ultrapassar o limite de até 2 (duas) vezes o quantitativo total registrado para a ata, sem prejuízo do atendimento integral das demandas dos órgãos participantes originais.

XII – DO CONTRATO

12.1 – O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026 será formalizado em Contrato, em cada ente consorciado será responsável pela

elaboração, cuja respectiva minuta constitui Anexo VII – Minuta de Contrato do presente Edital.

12.2 – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis de enviado à empresa vencedora, preferencialmente por sistema eletrônico de autenticação.

12.3 – Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

12.4 – Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

12.5 – A recusa injustificada de assinar o Contrato observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item XIII.

12.6 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 - Fica expressamente vedada instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a sub-contratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

12.8 - A execução do contrato ficará adstrita à necessidade do contratante, não havendo obrigação de execução.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.2. provisoriamente até 02 dias, quando da efetiva entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

13.1.3. definitivamente após os 02 dias do recebimento provisório.

13.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, as unidades para as quais se destinam os insumos poderá:

a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) - na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade respectiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) - na hipótese de complementação, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade respectiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIV - FORMA DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento se acham descritos na Cláusula IV - Pagamentos da minuta da Ata de Registro (Anexo VI).

14.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária atualizada pelo índice IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICADAS PELOS MUNICÍPIOS

15.1. O município participante será responsável pela eventual aplicação de sanções administrativas, com o devido processo legal, conforme previsão no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de eventuais atrasos nas entregas, o município participante poderá notificar previamente por e-mail a empresa inadimplente, estipulando novo prazo para apresentar o material em pendência, sob pena de abertura de procedimento de sanção administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A penalidade de multa será aplicada à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial ou total da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor não adimplido, autorizando, se entender necessários, a Administração a promover a extinção do contrato/empenho por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado de até 4(quatro) dias úteis, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ata, sendo essa multa, excepcionalmente, aplicada pelo Órgão Gerenciador (CIO P).

15.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVI - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital por meio do portal de pregão eletrônico <https://bll.org.br>.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração modifique a proposta.

16.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio eletrônico do CIO P e na plataforma BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação decorrente do presente certame se dará por meio de adesão dos entes consorciados ao instrumento firmado pelo Consórcio Intermunicipal. Dessa forma, cada município consorciado deverá indicar, no ato da elaboração do respectivo contrato, a dotação orçamentária que suportará as despesas

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Da sessão pública virtual de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, oriundas da plataforma eletrônica do BLL.

18.3. O resultado do presente certame (homologação) será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIO P, disponível no sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, bem como estará disponível na plataforma eletrônica BLL (<https://bll.org.br>).

18.3.1. O presente Edital, seus anexos e os demais atos do procedimento licitatório serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal divulgação condição de eficácia dos respectivos atos.

18.3.2. Sem prejuízo da publicidade no PNCP, o Edital e seus anexos também estarão disponíveis no site <https://bll.org.br> e no sítio eletrônico do CIO P (www.ciop.sp.gov.br), para conhecimento e acompanhamento por qualquer interessado.

18.3.3. Eventuais impugnações, pedidos de esclarecimentos, atas de sessão, resultado do julgamento, homologação e demais atos relativos a este certame serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico do CIO P e no seu Diário Oficial Eletrônico.

18.4. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto CIOP nº 21/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.7. As impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser enviados no e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br ou na plataforma eletrônica BLL.

18.8. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Referência – Separação de Cota por Entes;

Anexo III – Preço Estimado;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta;

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Minuta de Termo de Ciência e Notificação.

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2026.

Mário Henrique Machado
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. EXIGÊNCIAS

2.1. A contratada deverá apresentar “certificado de homologação” dos equipamentos de rádio transceptor digital (repetidores, rádio fixo, móveis e portáteis) emitido pela ANATEL e deverá ser entregue cópia do certificado de homologação dos rádios ao CIOP.

2.2. A licitante, depois de declarada vencedora do certame, declaração do fabricante dos rádios transceptores digitais, direcionada a este Órgão e nominal a este processo, confirmando que o proponente está autorizado a comercializar seus produtos, além de garantir por 24 (vinte e quatro) meses os rádios ofertados, bem como o fornecimento de peças de reposição por um período de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura do contrato.

A contratada deverá dispor de estrutura de suporte técnico/oficina (própria ou credenciada) capaz de atender os prazos de manutenção com o exigido nesse Termo de Referência e mão de obra ou equipe técnica com vínculo profissional comprovado (via CLT, contrato de prestação de serviços, sócio, etc).

2.3. As licitantes deverão garantir que os equipamentos ofertados são do padrão DMR padrão aberto (Digital Mobile Radio), garantindo a compatibilidade de voz, dados e eletromecânica entre esses componentes sem a utilização e construção de adaptadores.

2.4. Os equipamentos ofertados devem ser totalmente compatíveis em transmissão/recepção de voz e dados com as demais estações repetidoras, rádios móveis e rádios portáteis digitais já existente na rede de radiocomunicação digital do SAME de Presidente Prudente/SP.

2.5. Todos os equipamentos fornecidos, locados ou adquiridos na modalidade de compra, devem ser originais e ter sido adquiridos pelo licitante junto a distribuidores autorizados do fabricante no Brasil; além disso, os softwares ou licenças incluídos nos equipamentos devem ser originais do fabricante.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. As licitantes deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da sede ou domicílio da licitante, certificando que a pessoa jurídica se encontra devidamente registrada e possui em seu quadro de responsáveis técnicos Engenheiro(a) de Telecomunicações (ou Engenheiro(a) Eletricista devidamente habilitado em serviços de telecomunicações).

3.2. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, emitida em nome do Engenheiro(a) de Telecomunicações (ou Engenheiro(a) Eletricista com atribuições na área), responsável técnico da empresa, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho

de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado (elaboração de projeto técnico e/ou mão de obra de implantação e instalação de sistemas de telecomunicações/radiocomunicação).

3.3. A comprovação do vínculo profissional do Engenheiro de Telecomunicações indicado no subitem 3.1 será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho, ficha ou registro de empregado, ata de eleição de diretoria, contrato social registrado no CREA, ou contrato de prestação de serviços como profissional autônomo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

4. RESPONSABILIDADES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

4.1 Todos os equipamentos de rádio ofertados e entregues deverão ser novos sem uso algum, fabricados a no máximo 12 (doze) meses antes da entrega e ter garantia do fabricante de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega e seus acessórios no prazo de pelo menos 12 (meses) na mesma condição, contra defeitos de fabricação ou desgaste precoce do equipamento.

Após fornecimento, implantação e integração da rede de radiocomunicação digital, a Contratada deverá garantir assistência técnica operacional do sistema.

4.2. O prazo máximo para o atendimento de chamada de manutenção em garantia nos equipamentos instalados pela contratada será de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, que poderá ser via telefônica, escrita ou eletrônica. Para tanto, a Contratada deverá possuir Pronto Atendimento através de Linha Telefônica Fixa e Celular.

4.3. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção em garantia será de 24 (vinte e quatro) horas a contar após o tempo de atendimento.

A licitante vencedora do certame e contratada deverá possuir veículo disponível para implantação do Sistema e para os atendimentos de manutenção em garantia, devendo ser o mesmo adequado para o correto e seguro manuseio dos equipamentos. A equipe ou equipes técnicas que farão a implantação do sistema e o atendimento de manutenção em garantia deverão ter vínculo profissional comprovado (CLT, contrato de prestação de serviços, sociedade, etc).

4.4. O CIO P se dá o direito de, durante a execução dos serviços, realizar inspeções nas dependências da Contratada, sem aviso prévio, para comprovação da realização dos procedimentos recomendados pelo fabricante, da aferição dos instrumentos utilizados na execução dos mesmos e utilização de peças originais, podendo solicitar a comprovação mediante apresentação de Notas Fiscais.

4.5. O CIO P se dá o direito de, após executados os serviços, efetuar eventuais desmontagens, bem como realizar ensaios elétricos e mecânicos e consultas a ferramentas fornecidas pelo fabricante, a fim de comprovar a qualidade dos materiais e componentes aplicados, bem como os procedimentos adotados na desmontagem e montagem.

5. CRITÉRIOS DE PROPOSTA

5.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais

despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante das condições impostas no Edital e neste documento.

5.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, constando da mesma a marca e o modelo dos equipamentos ofertados.

5.5. As empresas interessadas deverão fornecer preços para cada categoria de serviço listado neste Termo de Referência, que não poderão sofrer alteração dentro do prazo de validade do contrato e que deverão conter todos os itens especificados neste Projeto Básico.

6. COMPOSIÇÃO BÁSICA

6.1. A locação dos equipamentos, bem como os produtos e serviços oferecidos, serão adquiridos em um único lote, com os preços especificados por item, de acordo com o quantitativo estabelecido para cada município e seguindo as respectivas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Os Rádios deverão operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações (MINICOM), sendo também aplicáveis às recomendações de outros órgãos reguladores, porém as normas da ANATEL irão prevalecer.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues, programados e colocados em funcionamento pela contratada, de acordo com as necessidades técnico-operacionais da contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação/empenho.

6.4. As repetidoras instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado, funcionarão em modo de enlace por IP (internet protocol) nos slots 1 e 2.

6.5. A pontos de internet serão por conta dos municípios acima citados.

6.6. A aglutinação em lote único visa garantir a padronização tecnológica, a compatibilidade de rede e a responsabilidade única pelo funcionamento do sistema de emergência do CIOP.

7. MÁQUINAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. Os equipamentos ofertados devem cumprir os requisitos de compatibilidade eletromagnética descritos no Regulamento aprovado através da resolução ANATEL nº 442 de 21 de julho de 2006.

7.2. Os equipamentos ofertados devem atender às Normas do MINICOM com relação à emissão de frequências radioelétricas, bem como a Norma "MIL 810 C, D, E e F" no que concerne, principalmente, à robustez do equipamento no trabalho e a sujeição do mesmo às variações climáticas de temperatura e umidade referentes ao Estado de São Paulo.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar “Declaração”, de que o produto ofertado cumpre os requisitos do Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética aprovado através da resolução ANATEL nº 442 de 21 de julho de 2006, bem como de que o equipamento ofertado atende as Normas do MINICOM com relação à emissão de frequências radioelétricas, a Norma “MIL 810 C, D, E e F” no que concerne, principalmente, à robustez do equipamento e a sujeição do mesmo às variações climáticas de temperatura e umidade referentes ao Estado de São Paulo.

7.4. Relação dos equipamentos ofertados, discriminando quantitativo, tipo, marca e especificação técnica, conforme descrito neste Termo de referência.

7.5. A contratada deverá apresentar cópia do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação dos rádios de comunicação, expedido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, onde deverá constar o nome do fabricante do produto ofertado (Conforme estabelecido pela ANATEL na RESOLUÇÃO nº 242 de 30 de Novembro de 2000, Art. 32).

7.6. Entregar os equipamentos com selo ANATEL, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras, conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242.

7.7. O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

7.8. A contratada deverá possuir todos os equipamentos de testes e ferramental necessários para a execução dos serviços,

7.9. A contratada deverá possuir e utilizar ferramentas, equipamentos e dispositivos aprovados e/ou recomendados pelo fabricante para desmontagem, montagem e execução de manutenção.

7.10. A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada sobre a qualidade dos equipamentos.

7.11. Todos os materiais a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada;

7.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços bem como os procedimentos para sua instalação, deverão estar de acordo com as normas NBR da ABNT.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratada executará todos os serviços previstos e necessários que permitirão a perfeita utilização do produto para o fim que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão-de-obra especializada;

8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

8.3. Todas as peças a serem substituídas deverão ser originais do fabricante.

8.4. A contratada deverá obedecer a todas as recomendações do fabricante referente aos procedimentos de instalação e execução dos serviços.

8.5. A qualidade dos serviços prestados será avaliada pela equipe técnica da contratante.

9. CONDIÇÕES GERAIS E SEGURANÇA NO TRABALHO

9.1. É responsabilidade da contratada, possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, vínculo profissional comprovado (CLT, contrato de prestação de serviços, sociedade, etc.), observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

9.2. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com as leis e normas do Ministério do Trabalho.

9.3. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e possuírem acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho;

9.4. A contratada deve fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários com validade dentro do prazo de garantia, com CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento.

9.5. A empresa contratada é a única responsável por garantir que seus funcionários estão habilitados a executar os serviços solicitados neste Termo. Os funcionários da contratada devem possuir treinamentos com certificação para trabalhos em altura,

9.6. A contratada é responsável pela emissão dos seguintes documentos de seus funcionários:

ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional);

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos ambientais);

PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção);

9.7. A Contratada é responsável, perante ao CIOP, por todos os atos de seus funcionários durante a execução dos serviços. Devendo afastar imediatamente, qualquer um de seus funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da contratadas quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os funcionários eventualmente afastados para serviços deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

9.8. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

9.9. Todos os casos atípicos não mencionados neste Projeto Básico deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

10. RÁDIO BIDIRECIONAL PORTÁTIL DIGITAL/ANALÓGICO VHF.

10.1. Cada rádio bidirecional portátil digital/analógico deverá ser acompanhado de:

01 (um) equipamento rádio bidirecional portátil digital/analógico em VHF;

01 (um) carregador rápido de baterias do mesmo fabricante do rádio ofertado;

01 (uma) antena do tipo heliflex, do mesmo fabricante do rádio ofertado;

02 (duas) baterias (li-ion) de alta capacidade de 2300 mAh do mesmo fabricante do rádio ofertado;

01 (uma) capa de couro;

10.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os terminais de rádio oferecidos devem operar na faixa de 136-174MHz.

Os terminais de rádio oferecidos devem atender o padrão MIL-STD-810 C / D / E / F / G / H.

Os terminais de rádio propostos devem funcionar em modo analógico ou digital.

Todos os terminais de rádio devem suportar a função de emergência.

Os terminais de rádio propostos devem suportar criptografia mínima de 40 bits.

Os rádios devem possuir a capacidade de interromper uma chamada em andamento para que um usuário de maior prioridade acesse o canal.

Os terminais de rádio devem suportar roaming em sistemas multi-sites e devem ser totalmente compatíveis em voz e dados com os rádios portáteis operando em modo digital nos demais municípios do CIOP.

O rádio deve suportar operação em sistemas troncalizados com até 2 canais.

O equipamento deve suportar recurso de emudecimento do alto falante através do pressionamento de um botão

O rádio deve possuir pelo menos 3 (três) perfis de áudio programáveis

10.3. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

Faixas de frequência: 136-174MHz, antena tipo emborrachada; carregador singelo de bateria bivolt; clip para cinto; manual de operação em português; licença para operação no software de gerenciamento;

O rádio portátil deve estar em conformidade com os padrões MIL-STD-810 C / D / E / F / G / H e IP55, assegurando um excelente desempenho mesmo em ambientes hostis;

O rádio portátil deve suportar recursos de um toque que compreendem mensagens de texto, chamadas de voz e serviços suplementares;

potência de saída deve ser de pelo menos 5W;

Rádio deve apoiar indicando status diferente por LED indicador, como bateria fraca, PTT push, standby, etc;

A capacidade da bateria: mínima de 2300 mAh (Li-Ion);

Os rádios devem possuir a capacidade de interromper uma chamada em andamento para que um usuário de maior prioridade acesse o canal.

Duração da bateria no modo 5\5\90 deverá ser de no mínimo 22,5 horas;

Potência de saída de áudio: de pelo menos 1W / máxima 3W;

O rádio portátil deve suportar o supressor de ruído avançado SINC+;

Possibilidade de enviar e receber alerta de chamada e chamada privada

Sensibilidade do receptor: 0.16 μ V / BER5%;

Capacidade para programar até 64 (sessenta e quatro) canais

Possibilidade de envio do número de identificação (PTT ID) quando pressionando a tecla PTT pelo usuário.

Protocolo digital ETSI-TS102 361 -1,-2,-3

Estabilidade de frequência: $\pm 0,5$ ppm ou melhor;

Modulação digital 4FSK - 12,5 kHz Dados: 7K60F1D e 7K60FXD, Voz de 12,5 kHz: 7K60F1E e 7K60FXE, Voz e dados mistos (12,5 kHz): 7K60F1W

Intermodulação (TIA603E) > 70 dB

O rádio deverá ter a capacidade de enviar o nome de identificação (ALIAS) transmitido junto com a chamada de voz., após o acionamento da tecla de PTT pelo usuário.

11. RÁDIO BIDIRECIONAL MÓVEL DIGITAL/ANALÓGICO EM VHF

11.1. Cada rádio bidirecional móvel digital/analógico deverá ser acompanhado de:

01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor;

01 (um) Microfone de mão com tecla PTT e cabo espiralado, acompanhado de 01 (um) suporte para descanso do microfone;

01 (um) cabo de alimentação com porta fusível e fusível de proteção;

01 (um) suporte de fixação do rádio;

01 (um) manual de operação em português do rádio ofertado;

01 (uma) antena móvel do tipo Whipp, monopolo vertical de 0 dB de ganho, para a faixa de VHF, com cabo coaxial e conectores para ligação da antena ao conector de RF.

11.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os terminais de rádio oferecidos devem operar na faixa de 136-174MHz.

Os terminais de rádio oferecidos devem atender o padrão MIL-STD-810 C / D / E / F / G. Os fornecedores devem fornecer detalhes de todos os padrões com os quais seus terminais de rádio estão em conformidade na entrega do produto.

Os terminais de rádio propostos devem funcionar em modo analógico ou digital.

Todos os terminais de rádio devem possuir memória interna com acesso via API, permitindo o desenvolvimento de aplicações adicionais.

Os terminais de rádio devem suportar roaming em sistemas multi-sites e devem ser totalmente compatíveis em voz e dados com os rádios portáteis operando em modo digital nos demais municípios do CIOP.

11.3. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

Faixas de frequência: 136-174MHz, microfone de mão com tecla de transmissão e suporte imantado; conjunto de cabo de alimentação e suporte de fixação;

O rádio móvel deve estar em conformidade com as normas MIL-STD-810 C / D / E / F / G e IP54.

O rádio móvel deve suportar tela alfanumérica.

O rádio móvel deve ter alto-falante embutido. E a potência de áudio nominal é de pelo menos 4W.

O rádio móvel deve suportar sensor de ignição ligar / desligar;

A potência de saída de RF deve ser de pelo menos 45W.

Sensibilidade típica do receptor: 0.19µV / BER5%.

Capacidade para programar até 64 canais.

Intermodulação - (TIA603D) 70 dB UHF e 75dB VHF

Protocolo digital ETSI TS 102 361 -1, -2, -3

12. LOCAÇÃO MENSAL DE REPETIDORA DIGITAL/ANALÓGICA VHF

12.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

O repetidor, objeto deste certame, deverá ser no padrão aberto DMR (Digital Mobile Radio), com protocolo digital ETSI-TS-102-361, Vocoder AMBE++ e chave de criptofonia com no mínimo 250 códigos como medida de segurança, operando no espectro de radiofrequência dentro da sub faixa de frequência de VHF/FM de 136 a 174 MHz com espaçamento de canais de 12,5 KHz, conforme a Resolução ANATEL nº 674, de 13 de fevereiro de 2017, canais duplex com "offset" entre transmissão (TX) e recepção (RX) de 4,6 MHz, com método de acesso em TDMA (Time Division Multiple Access ou Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo)

O módulo de transmissão e módulo de recepção deve ser montado em um único gabinete apropriado padrão 19 polegadas com sistema de ventilação forçada para dissipar o calor gerado pelos módulos de transmissão e recepção, módulo de fonte de alimentação incorporado, com tensão de entrada 100 VCA a 240 VCA automático, 60 Hz com comutação automática para baterias em caso de falta de energia elétrica CA, com capacidade suficiente para carregar as baterias e mantê-las em flutuação, dotada de sistema de ventilação independente (somente para a fonte) para dissipar o calor gerado pela mesma, 2 portas de Interface para link de Ethernet para atender futuro link conforme a necessidade operacional assim justificar, e manual técnico de operação detalhada, em língua portuguesa

Características Operacionais Básicas:

A Estação Repetidora Digital VHF deverá obedecer às seguintes características operacionais básicas:

Operação na faixa de VHF (148 MHz a 174 MHz), nos modos Half-Duplex e Full-Duplex;

Operação contínua em regime de alto tráfego, ou seja, 100% do tempo em transmissão;

Equipamento modular;

Operação nos modos digital ou analógico;

A Estação Repetidora deverá possuir no painel frontal leds (diodo emissor de luz) para auxiliar o técnico, incluindo no mínimo as seguintes informações: ligada, tipo de modulação (analógico ou digital), desabilitada, TXA, RXA, TXB, RXB, indicador de alimentação AC ou DC;

Os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização das estações repetidoras digitais deverão suportar no mínimo Protocolo Digital ETSI-TS102 361-1 e o tipo de Vocoder digital AMBE++, a fim de permitir a compatibilidade no modo digital entre rádios digitais das viaturas novas

A estação repetidora digital deverá, quando operando no modo analógico, ser compatível com os transceptores analógicos do Sistema convencional analógico avançado de radiocomunicação e com as Consoles de Operação mantendo a conformidade técnica e operacional da rede de radiocomunicação existente.

Características Eletrônicas Básicas:

A Estação Repetidora Digital VHF deverá obedecer as seguintes características eletrônicas básicas:

Tipos de emissão: 11K0F3E, 16K0F3E;

Banda de Operação de 136 MHz a 174 MHz;

Espaçamento de canais: 12,5 / 25 kHz com programação dentro da faixa acima; capacidade de até 64 canais; tecnologia baseada em microprocessador, construção modular e 100% estado sólido

Programação de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente por meio de computador PC com software apropriado.

Operação em modo analógico ou digital – mediante seleção.

Proteção contra:

Sobretensão de alimentação;

Inversão de polaridade;

Variação de impedância de RF por descasamento de antena;

Acionamento contínuo do transmissor por tempo programável via software;

Excesso de potência do transmissor;

Alimentação elétrica: 110 a 220 VCA, 60 Hz automático, com sistema de proteção contra variações de tensão elétrica na entrada AC;

O equipamento deve permitir internamente comutação automática para o sistema de alimentação ininterrupta (baterias), para alimentação do equipamento em caso de falta de energia comercial.

Características Eletrônicas de Transmissão: A Estação Repetidora Digital VHF deverá obedecer as seguintes características eletrônicas de transmissão:

Potência de saída: 50 watts nominais com possibilidade de redução de potência até o mínimo de 1 watt por meio de software, sem degradação das características.

Estabilidade de frequência: $\pm 0,5$ ppm, ou melhor, dentro da faixa de -30°C a $+60^{\circ}\text{C}$.

Limitação de modulação: ± 5 KHz a 25 KHz e $\pm 2,5$ KHz a 12,5 KHz, para 100% de modulação.

Zumbido e ruído FM: -40 dB a 12,5 KHz e -45 dB a 25 KHz.

Emissões Conduzidas / Irradiadas: -36dBm < 1 GHz; -30dBm < 1 GHz.

Potência de canal adjacente (TIA603C): 60dB a 12,5 KHz / 70 dB a 25 KHz.

Resposta de áudio: Conforme a Norma TIA603C.

Distorção de áudio 3%.

Modulação Digital 4FSK: 12,5 KHz somente Dados = 7K60FXD / 12,5 KHz Voz e Dados = 7K60FXE.

Tipo de vocoder digital: AMBE++

Protocolo Digital: ETSI-TS102361-1 no mínimo.

Características Eletrônicas de Recepção:

A Estação Repetidora Digital VHF deverá obedecer às seguintes características eletrônicas de recepção:

Sensibilidade (modo analógico): 0,30 hV (microvolt) 0,22 hV (típica) ou melhor para -12 dB SINAD.

Sensibilidade (modo digital): 0,30 hV (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER).

Seletividade de canal adjacente: 65 dB a 12,5 KHz / 80dB a 25 KHz (TIA603); 50 dB a 12,5 KHz / 80dB a 25 KHz (TIA603C) ou melhor.

Rejeição de espúrias: 80 dB ou melhor. 4.2.8.3.1.5 - Distorção de áudio: 3%.

Zumbido e Ruído: - 40dB a 12,5 KHz e - 45dB a 25 KHz. 4.2.8.3.1.7 - Resposta de áudio: Conforme a Norma TIA603C.

Estabilidade de frequência: $\pm 0,5$ ppm, ou melhor, dentro da faixa de -30°C a $+60^{\circ}\text{C}$. 4.2.8.3.1.9 - Emissões de espúrias conduzidas: -57dBm.

Recurso de Sinalização e Controle: A Estação Repetidora Digital VHF deverá conter os seguintes recursos de sinalização e controle:

A abertura do silenciamento do receptor, para o modo analógico, deverá ser selecionável mediante programação, nos seguintes padrões:

CS – portadora; 4.2.8.4.1.2 - DCS – subtom digital.

O padrão de sinalização DCS deverá estar disponível no equipamento para emprego na rede de radiocomunicação analógica.

Permitir trafegar a comunicação dos rádios analógicos em operação sem degradação das suas características eletrônicas.

Características Mecânicas e Gerais: A Estação Repetidora Digital VHF deverá obedecer às seguintes características mecânicas e gerais:

O equipamento deverá ser montado em gabinete padrão 19 (dezenove) polegadas, à prova de corrosão, umidade e vibrações mecânicas.

Fixação do número de série de fabricação do equipamento no gabinete.

Sistema de controle montado internamente no bastidor com todas as funções de testes operacionais e ajustes ao alcance do técnico.

Circuitos impressos banhados e protegidos contra corrosão.

Cabeaços (se houver) protegidas contra umidade em comprimento suficiente para instalação.

Dissipação térmica compatível com o calor gerado pelo equipamento.

Ventilação adequada nos módulos para não ocorrer degradação de características.

Circuitos impressos protegidos contra corrosão;

Fácil identificação de componentes e módulos;

13. KIT PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA VHF.

13.1. COMPOSIÇÃO BÁSICA DA ESTAÇÃO REPETIDORA ANALÓGICO / DIGITAL VHF

O kit para instalação de estação repetidora deve ser constituído de:

01 (um) filtro duplexador de 4 cavidades adequado para instalação em rack de 19" na posição vertical e com capacidade para suportar até 250 watt de RF, o duplexador deve apresentar isolamento mínima entre portas de transmissão (TX) e recepção (RX) estritamente superior a 80 dB, garantindo a imunidade do sistema contra interferências e dessensibilização do receptor.

01 (um) Rack aberto piso 2 colunas padrão 19" 32U;

01 (uma) Régua 19" de tomada 8 tomadas;

01 (uma) Antena colinear omnidirecional, faixa de VHF, quatro dípolos, Ganho 11 dBi, com suporte customizado para fixação das antenas;

50 (cinquenta) metros de cabo cellflex de ½" de cobre;

02 (dois) conectores do tipo "N" macho para cabo cellflex de ½";

40 (quarenta) abraçadeiras multiblock 2x1/2";

04 (quatro) abraçadeira "U";

- 01 (um) centelhador macho "N"/ fêmea "N" neon gas tube;
- 05 (cinco) cabos RG 213 conectorizados com 3 metros de comprimento cada;
- 01 (um) cabo de bateria para interligação com o repetidor;
- 01 (uma) bateria estacionária de 150 Ah;
- 01 (uma) switch gerencial de 8 portas,
- 20 (vinte) conectores RJ45;
- 30 (trinta) metros cabo UTP Cat. 5.

14. PRAZOS, APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, ENTREGA E INSTALAÇÃO.

14.1. A entrega dos equipamentos deste termo de referência deverá ser feita em 30 (trinta) dias corridos, e efetuar a instalação em até 40 (quarenta) dias corridos após a entrega dos equipamentos. Os prazos devem ser considerados a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

14.2. DAS AMOSTRAS:

a) Após a análise da proposta e da ficha técnica apresentada, a Administração poderá solicitar amostras do licitante provisoriamente vencedor quando entender necessário para verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo desclassificar a proposta caso a amostra não atenda às exigências estabelecidas.

a.1) A amostra deverá conter:

- a) 01 (uma) Repetidora (conforme descrito no item 12);
 - b) 01 (um) Rádio Portátil (conforme descrito no item 10);
 - c) 01 (um) Rádio Móvel (conforme descrito no item 11);
 - d) 01 (um) filtro duplexador (conforme descrito no item 13);
 - e) 01 (um) metro do cabo cellflex ½" (conforme descrito no item 13).
- b) As amostras serão solicitadas durante a sessão pública e deverão ser apresentadas devidamente identificadas, contendo etiqueta com o nome da licitante e o número do item correspondente, acompanhadas dos respectivos folhetos, catálogos ou documentos contendo a descrição dos itens ofertados.
- c) As amostras deverão ser encaminhadas pela licitante provisoriamente vencedora, somente quando solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, para o seguinte endereço:

A/C Setor de Licitações

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP

Rua Aviador Norberto Vallin, nº 230
Jardim Bongiovani

Presidente Prudente/SP
CEP 19050-420

d) A não entrega da amostra no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com as especificações previstas neste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta para o respectivo item. Nessa hipótese, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

e) As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda do CIOP para eventual conferência quando da entrega dos produtos. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da publicação da homologação do certame, sob pena de descarte.

f) A análise e o julgamento das amostras serão realizados pelos membros designados na **Portaria nº 2356/2026**, sendo o resultado registrado em ata e disponibilizado na plataforma eletrônica BLL.

g) Critério de análise: As amostras serão avaliadas pela equipe técnica responsável e serão consideradas aprovadas quando atenderem integralmente aos requisitos constantes no Termo de Referência.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA: SEPARAÇÃO DE COTAS POR ENTES

Entes Interessados: 1. Álvares Machado; 2. Bastos; 3. Estrela do Norte; 4. Euclides da Cunha Paulista; 5. Narandiba; 6. Presidente Prudente; 7. Rosana; 8. Sandovalina; 9. Teodoro Sampaio.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD TOTAL	01-Alvares Machado	02-Bastos	03-Estrela do Norte	04-Euclides da Cunha	05-Narandiba	06- Presidente Prudente	07-Rosana	08- Sandovalina	09- Teodoro Sampaio
1	1	Locação mensal de repetidora digital/analógica em VHF, instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. (conforme descrito no item 12)	SERVIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	Rádio transceptor móvel veicular digital/analógico VHF (conforme descrito no item 11)	UNIDADE	16	1	1	1	1	1	8	1	1	1
	3	Rádio transceptor portátil digital/analógico VHF (conforme descrito no item 10)	UNIDADE	16	1	1	1	1	1	8	1	1	1
	4	Kit para instalação de estação repetidora VHF (conforme descrito no item 13)	UNIDADE	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	Mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos como IPSC entre outros e reprogramação conforme as necessidades de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesesseis)) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesesseis) estações de rádios móveis digitais.	SERVIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1

6	Elaboração de projeto técnico, emissão de relatórios de conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL e acompanhamento para obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL para rede de rádios composta de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesesseis) estações de rádios móveis digitais, dos Municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Nandiba e Alvares Machado. Taxas da ANATEL por conta dos municípios acima citados do CIOP.	SERVIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
---	--	---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ANEXO III – PREÇO REFERENCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD TOTAL	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL MENSAL	VALOR REFERENCIAL TOTAL POR ITEM
1	1	Locação mensal de repetidora digital/analógica em VHF, instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. (conforme descrito no item 12)	SERVIÇO	9	R\$ 3.833,33	R\$ 46.000,00	R\$ 414.000,00
	2	Rádio transceptor móvel veicular digital/analógico VHF (conforme descrito no item 11)	UNIDADE	16	R\$ 4.908,63	-	R\$ 78.538,03
	3	Rádio transceptor portátil digital/analógico VHF (conforme descrito no item 10)	UNIDADE	16	R\$ 4.067,33	-	R\$ 65.077,33
	4	Kit para instalação de estação repetidora VHF (conforme descrito no item 13)	UNIDADE	9	R\$ 40.065,33	-	R\$ 360.588,00
	5	Mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos como IPSC entre outros e reprogramação conforme as necessidades de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesesseis) estações de rádios móveis digitais.	SERVIÇO	9	R\$ 5.250,00	-	R\$ 47.250,00
	6	Elaboração de projeto técnico, emissão de relatórios de conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL e acompanhamento para obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL para rede de rádios composta de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesesseis) estações de rádios móveis digitais, dos Municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. Taxas da ANATEL por conta dos municípios acima citados do CIOP.	SERVIÇO	9	R\$ 2.400,00	-	R\$ 21.600,00
						VALOR TOTAL	R\$ 987.053,17

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

(junto dos documentos de habilitação)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Pregão nº 19/2026

Processo nº 40/2026

2 - OBJETO

NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE, CONFORME DESCRIÇÕES:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid. Forn.	Marca/Modelo	Valor Unitá- rio (R\$)	Valor Total (R\$)
01						

Validade da Proposta: (....) dias (mínimo de 60 dias)

Declaramos que:

a) - o produto ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo I.

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

c) – inserimos a quantidade unitária inserida na embalagem de cada item, no intuito de auxiliar a racionalização dos pedidos realizados pelos Entes Municipais.

Informações para Ata de Registro de Preços:

a) Dados do assinante da Ata: nome completo, ocupação na empresa, RG, CPF.

b) Telefone para contato em solicitações de entrega: (xx) xxxx-xxxx.

c) E-mail para envio das solicitações de entrega (empenhos): _____.

d) Banco, agência e conta bancária: _____

....., de de 2026

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

“DECLARAÇÃO”

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª) portador(a) do RG nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para ME e EPP) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

cumpramos plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

cumpramos as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIO P, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do CIO P.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, data

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Nº do CPF

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2026

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 - CIO P

PROCESSO Nº 40/2026 - CIO P

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIO P, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Aviador Norberto Valim, nº 230, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIO P**, neste ato representada por sua Diretor Executivo, **Mário Henrique Machado**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto CIO P nº 21 de 29 de dezembro de 2023 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

DETENTORA:, possuidora do CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, nº, no município de, Estado de
Representante Legal:, RG nº e CPF nº, com correio eletrônico e telefone de contato nº

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS NAS SEGUINTE FORMAS E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR L MENSAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1	Locação mensal de repetidora digital/analógica em VHF, instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Nandiba e Alvares Machado. (conforme descrito no item 12)	SERVIÇO				
	2	Rádio transceptor móvel veicular digital/analógico VHF (conforme descrito no item 11)	UNIDADE				
	3	Rádio transceptor portátil digital/analógico VHF (conforme descrito no item 10)	UNIDADE				
	4	Kit para instalação de estação repetidora VHF (conforme descrito no item 13)	UNIDADE				
	5	Mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos como IPSC entre outros e reprogramação conforme as necessidades de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesesseis) estações	SERVIÇO				

		de rádios portáteis digitais e 16 (dezes- seis) estações de rádios móveis digitais.						
6		Elaboração de projeto técnico, emissão de relatórios de conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL e acom- panhamento para obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL para rede de rádios composta de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezes- seis) estações de rádios móveis digitais, dos Municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. Taxas da ANATEL por conta dos municípios acima citados do CIO P.	SERVIÇO					

ITEM	UND DE FORN	QTD TO- TAL	01-Al- vares Ma- chado	02-Bas- tos	03-Es- trela do Norte	04-Eucli- des da Cu- nha	05-Na- ran- diba	06-Presi- dente Pru- dente	07-Ro- sana	08-Sando- valina	09-Te- odoro Sampaio
1	SER- VIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	UNI- DADE	16	1	1	1	1	1	8	1	1	1
3	UNI- DADE	16	1	1	1	1	1	8	1	1	1
4	UNI- DADE	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	SER- VIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	SER- VIÇO	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1

II – FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. As condições estabelecidas neste Capítulo vinculam a Detentora perante o Ente Participante que vier a contratar com base nesta Ata, não configurando responsabilidade direta do CIO P, que atua exclusivamente como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, não sendo parte nas contratações decorrentes.

2.2. DA LOCAÇÃO MENSAL DA REPETIDORA (ITEM 1)

2.2.1. A locação mensal da repetidora digital/analógica em VHF (Item 1) será prestada de forma continuada nos 09 (nove) municípios relacionados no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o quantitativo do município.

2.2.2. O prazo máximo para o atendimento de chamada de manutenção nos equipamentos locados será de 4 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, que poderá ser feita por via telefônica, escrita ou eletrônica, devendo a Detentora dispor de Pronto Atendimento por meio de linha telefônica fixa e celular.

2.2.3. O prazo máximo para a execução dos serviços de manutenção será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do término do prazo de atendimento previsto no item anterior.

2.2.4. Os rádios deverão operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e do Ministério das Comunicações (MINICOM), prevalecendo as normas da ANATEL em eventual conflito com recomendações de outros órgãos reguladores.

2.2.5. O Ente Participante contratante poderá, durante a vigência da locação, realizar inspeções nas dependências da Detentora, sem aviso prévio, para comprovação da realização dos procedimentos recomendados pelo fabricante, da aferição dos instrumentos utilizados e da utilização de peças originais, podendo solicitar comprovação mediante apresentação de Notas Fiscais.

2.2.6. O Ente Participante contratante poderá, após executados os serviços, efetuar eventuais desmontagens, bem como realizar ensaios elétricos e mecânicos, a fim de comprovar a qualidade dos materiais e componentes aplicados, bem como os procedimentos adotados na desmontagem e montagem.

2.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS (ITENS 2, 3 E 4)

2.3.1. Os rádios transceptores móveis veiculares digitais/analógicos VHF (Item 2), os rádios transceptores portáteis digitais/analógicos VHF (Item 3) e os kits para instalação de estação repetidora VHF (Item 4) deverão ser entregues, programados e colocados em funcionamento pela Detentora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação acompanhada da respectiva nota de empenho.

2.3.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser novos, sem uso, fabricados no máximo 12 (doze) meses antes da entrega, com garantia do fabricante de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega, e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os acessórios, na mesma condição, contra defeitos de fabricação ou desgaste precoce do equipamento.

2.3.3. A Detentora deverá fornecer peças de reposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato decorrente desta Ata, bem como declaração do fabricante confirmando que a Detentora está autorizada a comercializar os produtos ofertados.

2.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues com o selo ANATEL afixado em parte não removível do produto, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras, conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 242/2000.

2.3.5 A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado dos entes participantes, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

2.3.6 A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.

2.3.7. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

2.3.8. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado pertencente aos entes participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do município, deverá ser confirmado pelo ente participante, cujo endereço e telefone seguem abaixo:

Município	Endereço	Telefone
1. Álvares Machado	Praça da Bandeira, S/N – Centro, Álvares Machado – SP, CEP: 19160-000	(18) 3273-9300

Município	Endereço	Telefone
2. Bastos	Rua Ademar de Barros, 600 – Centro, Bastos – SP, CEP: 17690-035	(14) 3478-9800
3. Estrela do Norte	Rua Getúlio Vargas, 248 – Centro, Estrela do Norte – SP, CEP: 19230-000	(18) 3999-1313
4. Euclides da Cunha Paulista	Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 – Centro, Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP: 19275-000	(18) 3283-1121
5. Narandiba	Rua Pedro de Toledo, 640 – Centro, Narandiba – SP	(18) 3999-1100
6. Presidente Prudente	Paço Municipal – Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 – Centro, Presidente Prudente – SP, CEP: 19010-081	(18) 3902-4400
7. Rosana	Av. José Laurindo, 1540 – Centro, Rosana – SP, CEP: 19273-000	(18) 3288-8200
8. Sandovalina	Av. Pref. João Borges Frias, 1435 – Centro, Sandovalina – SP, CEP: 19250-000	(18) 3277-1121 (18) 3277-1122
9. Teodoro Sampaio	Praça Antônio Evangelista da Silva, nº 1544 – Centro, Teodoro Sampaio – SP, CEP: 19280-000	(18) 3282-1224 (18) 3282-4373

2.3.9 Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.10 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.3.11 Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.3.12 A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.14 O Ente Participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

2.3.15 Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um município participante e outro, com a autorização de ambos.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS (ITENS 5 E 6)

2.4.1. Os serviços de mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos (tais como IPSC, entre outros) e reprogramação (Item 5), relativos às 09 (nove) estações repetidoras digitais, aos rádios portáteis digitais e aos rádios móveis digitais relacionados no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser executados no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos.

2.4.2. A elaboração do projeto técnico, a emissão de relatórios de conformidade nos termos da Resolução nº 700 da ANATEL, e o acompanhamento para a obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL (Item 6), abrangerão a rede composta pelas 09 (nove) estações repetidoras digitais, pelos rádios portáteis digitais e pelos rádios móveis

digitais dos municípios relacionados no Anexo I – Termo de Referência, ficando as taxas da ANATEL por conta dos municípios participantes.

2.4.3. A Detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, sendo que todas as peças a serem substituídas deverão ser originais do fabricante.

III – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA IMPOSSIBILIDADE DE REALINHAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, prorrogável pelo mesmo período, renovando-se os quantitativos, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo haver reajuste pelo índice IPCA.

3.1.1. O prazo de vigência desta ata será de xx/xx/xx até xx/xx/xx.

3.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados também serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, nos termos do artigo 81, § 2º, do Decreto nº 21, de 29 de dezembro de 2023.

3.2 Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o Ente não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Órgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

3.4.1. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.

3.4.2. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pelo Ente contratante, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

4.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.1.2. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto o Ente Municipal participante.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade dos Entes participantes, não existindo qualquer responsabilidade do CIOP.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com o Entes, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do Ente contratante.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo estabelecido, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.4. Solicitar notificação ao órgão gerenciador, via correio eletrônico (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br), no caso de atraso, informando número do pregão, da ata, data do envio do pedido e anexando a ordem de compra.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação decorrente do presente certame se dará por meio de adesão dos entes consorciados ao instrumento firmado pelo Consórcio Intermunicipal. Dessa forma, cada município consorciado deverá indicar, no ato da elaboração do respectivo contrato, a dotação orçamentária que suportará as despesas.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICADAS PELOS MUNICÍPIOS

8.1. O município participante será responsável pela eventual aplicação de sanções administrativas, com o devido processo legal, conforme previsão no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de eventuais atrasos nas entregas, o município participante poderá notificar previamente por e-mail a empresa inadimplente, estipulando novo prazo para apresentar o material em pendência, sob pena de abertura de procedimento de sanção administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A penalidade de multa será aplicada à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial ou total da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor não adimplido, autorizando, se entender necessários, a Administração a promover a extinção do contrato/empenho por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado de até 4 (quatro) dias úteis, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ata, sendo essa multa, excepcionalmente, aplicada pelo Órgão Gerenciador (CIOP).

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

IX – DAS ADESÕES DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros entes consorciados que não tenham participado do certame licitatório, desde que devidamente autorizados pelo órgão gerenciador e observadas as condições e regras estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adesão será formalizada mediante autorização expressa do órgão gerenciador da Ata, que confirmará com a empresa detentora do registro de preços a possibilidade de atendimento da nova demanda, respeitados os quantitativos máximos registrados e os limites de contratação previstos em lei.

9.3. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá recusar, de forma justificada, o fornecimento decorrente da adesão, caso comprometa a execução do objeto originalmente registrado para os órgãos participantes.

9.4. A soma das contratações adicionais decorrentes das adesões de órgãos não participantes observará os seguintes limites:

- a) Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar, por adesão, até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para cada item;
- b) A somatória global das adesões não poderá ultrapassar o limite de até 2 (duas) vezes o quantitativo total registrado para a ata, sem prejuízo do atendimento integral das demandas dos órgãos participantes originais.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

10.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, cancelamentos, troca de marca etc.) serão analisadas pelo Órgão Gerenciador.

10.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, xxxx

Mário Henrique Machado
Diretor Executivo do CIOP

Xxxxxxxx
Representante

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo

ANEXO VII
CONTRATO N.º XXX/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 19/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **XXXXXXXXXX E XXXX**

O presente Contrato é firmado entre o **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede XXXXXXXX, neste ato representado por representada por sua XXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e CPF n.º. XXXXXX, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º **XXXX**, Inscrição Municipal n.º XXXXX e Inscrição Municipal, com sede na XXX, n.º XXX, Bairro: XXX, CEP n.º XXX, Telefone: (XX) XXX, e-mail: (XXX), na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada por sua representante legal, **XXXX**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º: XXX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXX neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores Decreto CIO P n.º 01/2024 do **Processo Licitatório n.º 40/2026** modalidade **Pregão (Eletrônico) n.º 19/2026** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1	Locação mensal de repetidora digital/analógica em VHF, instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Naranjiba e Alvares Machado. (conforme descrito no item 12)	SERVIÇO	-	-	-	-
	2	Rádio transceptor móvel veicular digital/analógico VHF (conforme descrito no item 11)	UNIDADE	-	-	-	-
	3	Rádio transceptor portátil digital/analógico VHF (conforme descrito no item 10)	UNIDADE	-	-	-	-
	4	Kit para instalação de estação repetidora VHF (conforme descrito no item 13)	UNIDADE	-	-	-	-
	5	Mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos como IPSC entre outros e reprogramação conforme as necessidades de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesseis) estações de rádios móveis digitais.	SERVIÇO	-	-	-	-
	6	Elaboração de projeto técnico, emissão de relatórios de conformidade conforme a Resolução n.º 700 da ANATEL e acompanhamento para obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL para rede de rádios composta de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesseis) estações de rádios móveis digitais, dos Municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Naranjiba e Alvares Machado. Taxas da ANATEL por conta dos municípios acima citados do CIO P.	SERVIÇO	-	-	-	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

2.2. DA LOCAÇÃO MENSAL DA REPETIDORA (ITEM 1)

2.2.1. A locação mensal da repetidora digital/analógica em VHF (Item 1) será prestada de forma continuada nos 09 (nove) municípios relacionados no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o quantitativo do município.

2.2.2. O prazo máximo para o atendimento de chamada de manutenção nos equipamentos locados será de 4 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, que poderá ser feita por via telefônica, escrita ou eletrônica, devendo a Detentora dispor de Pronto Atendimento por meio de linha telefônica fixa e celular.

2.2.3. O prazo máximo para a execução dos serviços de manutenção será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do término do prazo de atendimento previsto no item anterior.

2.2.4. Os rádios deverão operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e do Ministério das Comunicações (MINICOM), prevalecendo as normas da ANATEL em eventual conflito com recomendações de outros órgãos reguladores.

2.2.5. O Ente Participante contratante poderá, durante a vigência da locação, realizar inspeções nas dependências da Detentora, sem aviso prévio, para comprovação da realização dos procedimentos recomendados pelo fabricante, da aferição dos instrumentos utilizados e da utilização de peças originais, podendo solicitar comprovação mediante apresentação de Notas Fiscais.

2.2.6. O Ente Participante contratante poderá, após executados os serviços, efetuar eventuais desmontagens, bem como realizar ensaios elétricos e mecânicos, a fim de comprovar a qualidade dos materiais e componentes aplicados, bem como os procedimentos adotados na desmontagem e montagem.

2.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS (ITENS 2, 3 E 4)

2.3.1. Os rádios transceptores móveis veiculares digitais/analógicos VHF (Item 2), os rádios transceptores portáteis digitais/analógicos VHF (Item 3) e os kits para instalação de estação repetidora VHF (Item 4) deverão ser entregues, programados e colocados em funcionamento pela Detentora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação acompanhada da respectiva nota de empenho.

2.3.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser novos, sem uso, fabricados no máximo 12 (doze) meses antes da entrega, com garantia do fabricante de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega, e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os acessórios, na mesma condição, contra defeitos de fabricação ou desgaste precoce do equipamento.

2.3.3. A Detentora deverá fornecer peças de reposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato decorrente desta Ata, bem como declaração do fabricante confirmando que a Detentora está autorizada a comercializar os produtos ofertados.

2.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues com o selo ANATEL afixado em parte não removível do produto, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras, conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 242/2000.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS (ITENS 5 E 6)

2.4.1. Os serviços de mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos (tais como IPSC, entre outros) e reprogramação (Item 5), relativos às 09 (nove)

estações repetidoras digitais, aos rádios portáteis digitais e aos rádios móveis digitais relacionados no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser executados no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos.

2.4.2. A elaboração do projeto técnico, a emissão de relatórios de conformidade nos termos da Resolução nº 700 da ANATEL, e o acompanhamento para a obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL (Item 6), abrangerão a rede composta pelas 09 (nove) estações repetidoras digitais, pelos rádios portáteis digitais e pelos rádios móveis digitais dos municípios relacionados no Anexo I – Termo de Referência, ficando as taxas da ANATEL por conta dos municípios participantes.

2.4.3. A Detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, sendo que todas as peças a serem substituídas deverão ser originais do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária municipal do ente participante - categoria econômica 4.4.90.52.99.00.00 materiais permanente Fonte 01 (rec. Próprio); 02 (estadual) e 05 (federal) e - categoria econômica 3.3.90.39.99.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte 01 (rec. Próprio); 02 (estadual) e 05 (federal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Contratada:

5.1.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, à Contratada:

5.1.1.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.1.1.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21;

a.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

a.2) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos aos critérios predeterminados;

a.3) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

5.2. Obrigações da contratante:

5.2.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela contratada;

5.2.1.1. A contratante obriga-se a:

a.1) Exercer a fiscalização dos serviços contratos.

a.2) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, a partir do seu adimplemento, dentro do prazo estabelecido em edital.

a.3) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

a.4) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA

6.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 155 à n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) Pelo atraso no cumprimento dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado, até o limite de 15%.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;

e) Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

7.1.1 – O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono do serviço e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

7.1.1.1 – O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.3 – No procedimento de aplicação de sanção administrativa, deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de defesa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.5 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1 – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – **A CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 - A gestão e fiscalização do contrato caberão aos seguintes servidores: xxxxxxxx

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

11.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Licitatório n.º 40/2026 – Pregão Eletrônico n.º 19/2026** bem como à proposta da **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, devidamente fundamentada no Decreto CIOP n.º 01/2024.

13.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, xxxxxxxxxx

XXXXXXXX

Prefeito

Xxxxxxxx

Representante

Testemunhas

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

XXX/202x

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MOVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

E-MAIL CONTRATADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:

- 1) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- 5) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adailton Menossi
Cargo: Presidente do CIO P
CPF: xxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: MÁRIO HENRIQUE MACHADO

Cargo: Diretor
Executivo do CIO P
CPF: XXX.916.648-XX
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXXX
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: xxxxxx
CPF: Prefeito Municipal
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo:
CPF:
Assinatura: